



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXX/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXXX/2024

EMBASAMENTO LEGAL: INCISO II DO ART. 75 DA LEI FEDERAL 14.133/2021

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

EMENTA DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (INCISO I, ART. 72 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

DATA DA SOLICITAÇÃO

01/2024

UNIDADE SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO

GERENTE DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

DESCRIÇÃO DO POR QUE PRECISA DESTA COMPRA

EXEMPLO:

A compra a seguir tem por objeto aquisição de argamassa baritada, para atender as necessidades da clínica odontologica Alberto Veras, justifica-se pela necessidade de garantir a proteção e atendimento a normas dos órgãos reguladores, o material será utilizado na construção da sala de Raio-X da odontológico

ITENS:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO
01	20kg	47	argamassa baritada





ESTIMATIVA DA DESPESA

INCISO II, ART. 72 LEI 14.133/2021

ATENÇÃO OS ORÇAMENTOS FEITOS CONFORME ART. 23 DA LEI 14133/2021

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art23

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Dispensado conforme regulamento interno do município de acordo com decreto municipal N° 5248/2023 que diz:

Art. 46. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensada nos seguintes casos:

I - nos casos dos incisos I, II, III, IV, VII, VIII, IX, XI e XIV, do Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - nos casos dos incisos I, II, V do Artigo 74 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

III - nos casos do Artigo 95, § 2º, da Lei Federal N.º 14.133/2021;

IV - nos casos dos §§ 2º a 7º do Artigo 90 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

V - nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;

VI - para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, desde que obrigatoriamente contenham Termo de Referência, Projeto Básico, Conjunto de Desenhos, Especificações, Memoriais Descritivos e Cronograma físico-financeiro das obras.

TERMO DE REFERENCIA

ATENÇÃO O TR DEVE SER ELABORADO CONFORME LEI 14133/2021

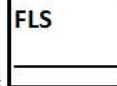
§1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do *caput* do artigo 6º, bem como do § 1º do artigo 40 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, além de conter as seguintes informações, quando aplicáveis:

I - modalidade de licitação, modo de disputa e critério de julgamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



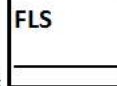
- II - definição precisa do objeto a ser contratado;
- III - requisitos de conformidade das propostas;
- IV - requisitos especiais de habilitação, incluindo-se a qualificação técnica e econômico-financeira, quando for o caso;
- V - obrigações especiais, incluindo critérios especiais para a aplicação de sanções, quando for o caso;
- VI - prazos de vigência contratual, fornecimento e cronograma de execução, quando for o caso;
- VII - substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos legais;
- VIII - exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação;
- IX - critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega previstos para a contratação;
- X - alocação de riscos previstos e presumíveis em matriz específica, com ou sem projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação e no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, possibilitando o uso de métodos e de padrões usualmente utilizados por entidades públicas ou privadas;
- XI - declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere o inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
- XII - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;
- XIII - controle da execução;
- XIV - contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;
- XV - subcontratação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



- XVI - alteração subjetiva;
- XVII - sanções administrativas específicas;
- XVIII - indicação de marca específica ou similar, quando for o caso;
- IX - a padronização, quando for o caso;
- XX - meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias que, pela natureza da contratação ou especificidade do objeto, não venham a ser admissíveis.

§2º O termo de referência deverá trazer os seguintes documentos:

I - justificativa técnica, com a devida aprovação do órgão requisitante, no caso de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - justificativa, quando for o caso, para:

a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;

b) a indicação de marca ou modelo;

c) a exigência de amostra;

d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação;

e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

f) quando o preço estimado não for composto de pelo menos 03 (três) fontes de pesquisa de mercado ou outra inobservância ao artigo 23, §1º da Lei Federal nº14.133, de 2021;

g) a vantajosidade da divisão do serviço, obra, ou serviço de engenharia em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;

h) a vantajosidade de reunião dos itens em lotes, grupos ou global;

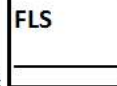
i) a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



j) os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação;

k) percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional, quando for o caso;

l) dispensa do procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos do *caput* do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades da administração pública no Registro de Preços;

m) adesão a ata de registro de preços;

n) pagamento antecipado;

o) eleição de modalidade presencial.

3º As justificativas já apresentadas quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar poderão ser aproveitadas no Termo de Referência.

§4º O termo de referência deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros setores com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

§5º O termo de referência poderá ser elaborado por consultoria terceirizada, desde que comprovada a necessidade e interesse público, e mediante contratação nos termos da Lei e deste Decreto.

§6º Na elaboração do termo de referência, o órgão requisitante poderá ainda:

I - utilizar-se de Termos de Referência anteriores confeccionados pela própria Administração, desde que seja declarada a manutenção de todos os critérios econômicos e realidade administrativa utilizados para embasar o Termo de Referência anterior;

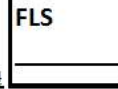
II - considerar o histórico de contratações similares anteriores para identificar problemas na execução decorrentes de falhas de previsão do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



TERMO DE REFERÊNCIA - 01/2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto aquisição de argamassa baritada, para atender as necessidades da clínica escola de Odontologia

REQUISITANTE:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

Jeisiane Alves
I – DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de argamassa baritada, material de proteção radiológica a ser instalado na sala onde será instalado o equipamento de Raio X.

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A contratação de serviço aqui descrita é justificada pela necessidade de instalação do equipamento de raio X, com a devida proteção necessária da sala a ser utilizada.

III – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

DA ENTREGA DO OBJETO:

3.1. As despesas de transportes, carga e descarga, impostos, taxas, obrigações previdenciárias, trabalhistas e outras acaso devidas em decorrência do fornecimento do objeto da presente licitação serão por conta da empresa vencedora;

3.2. Os objetos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal de Itamarandiba, sita a Rua Tabelião Andrade, 205 Centro, Itamarandiba MG, após o recebimento da autorização de fornecimento.

3.3 Em cada ordem de fornecimento estará estabelecido o quantitativo e a especificação de cada produto, não podendo a empresa estabelecer valor mínimo de fatura ou pedido mínimo para entrega. As ordens de fornecimento serão expedidas sempre que surgir a necessidade.

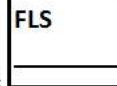
O ato de recebimento do produto licitado, não importa em sua aceitação. A





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



critério do(a)

Secretário(a) da Pasta, os produtos/equipamentos serão submetidas à verificação por servidor competente. Cabe ao fornecedor a troca, dentro do mesmo prazo estabelecido para a entrega, de produtos/equipamentos, que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações estipuladas ou apresentar defeitos de fabricação ou dano em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

AVALIAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

A avaliação e o recebimento dos objetos serão realizados pela Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG, a qual será responsável pelo atesto na nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Termo de Referência.

A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato.

A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

IV – MODELO DE EXECUÇÃO

DAS OBRIGAÇÕES:

– Das Obrigações da CONTRATADA:

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura CONTRATADA, também se incluem os dispositivos a seguir:

- a) Comunicar à CONTRATANTE, verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos a execução do Termo Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.
- b) Entregar o objeto adjudicado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da autorização de fornecimento.
- c) Substituir o objeto, após notificação formal, que estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou que apresentarem vício de qualidade.
- d) Responsabilizar-se pelas despesas com manuseio, embalagem e transporte do objeto licitado, desde a fábrica até o local de entrega.
- e) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente aquisição.
- f) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total da fabricação/transporte e entrega do objeto

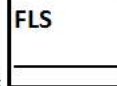
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstituir às suas expensas no total ou em





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



parte, o objeto da licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou demateriais empregados.

h) Arcar com todas as despesas destinadas a cobertura de seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

i) Responsabilizar-se por danos causados diretamente a administração ou a terceiros decorrente de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do contratante.

j) A licitante se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

k) Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos materiais/bens com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa.

l) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

m) Caso, a qualquer tempo a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão numa redução do preço.

n) Na data de retirada da Autorização de Fornecimento ou da Assinatura do Contrato, a LICITANTE vencedora deverá estar com os seguintes documentos dentro do período de validade, ou então reapresentá-los: Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal.

o) Oficialmente convocada pela Administração, com vistas à assinatura do Contrato ou retirada da Autorização de Fornecimento é dado à adjudicatária o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência ao chamamento, pela Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG, para no local indicado, retirar a Autorização de Fornecimento ou firmar o instrumento Contratual. A recusa injustificada da LICITANTE vencedora, em retirar a Autorização de Fornecimento ou Assinar o Contrato dentro do prazo e condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se às penalidades previstas na Lei 10.520/ 2002 e subsidiariamente c/c Lei 8.666/93.

p) Arcar com todas as despesas pertinentes a entrega (transporte), impostos, tributos e taxas de qualquer natureza, além de todas as obrigações previdenciárias, trabalhistas e judiciais devidas em decorrência do fornecimento do objeto da presente licitação.

Das Obrigações da Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG:

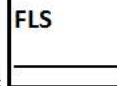
a) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fazer a entrega do objeto licitado dentro das especificações técnicas recomendadas.

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/bens em desacordo com o Termo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



de Referência

FISCAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de servidor responsável escolhido pela Administração, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

V – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A contratação em questão não se aplica ao Plano Anual de Contratações, haja vista que o mesmo não encontra-se implantado pelo município de Itamarandiba. A contratação pretendida encontra-se alinhada com a Lei Orçamentária Anual do Município, bem como com o Quadro de Detalhamento de Despesas.

VI – CRITERIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO;

DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será feito em favor da empresa por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 dias, após a apresentação e aceite da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente pelo recebimento e aceitação dos produtos.

– A empresa vencedora do certame apresentará a nota fiscal/fatura referente ao fornecimento efetuado.

– A Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

– A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida à empresa vencedora do certame para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

– A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa vencedora do certame suspenda quaisquer fornecimentos.

– A Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do aceite da nota fiscal para efetivar o pagamento.

– Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

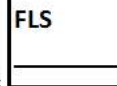
VII –FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro - Itamarandiba/MG -
CEP 39.670-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV. Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VIII– ESTIMATIVA DETALHADA DOS PREÇOS

Para a formação de preço de referência o município utilizou-se de orçamentos locais e regionais. Foram procurados todos os fornecedores locais que atuam no ramo de materiais de construção. Por se tratarem de materiais que não são usualmente utilizados no município, procurou-se em sites de pesquisa por empresas do ramo que fossem localizadas regionalmente a fim de se obter os orçamentos.

IX – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.02.01.10.301.0010.2032- Manutenção Atenção Basica

33903000 Material de Consumo

Ficha 175

PARECER JURÍDICO

INCISO III, ART. 72 LEI 14.133/2021

Dispensado conforme regulamento interno do município de acordo com decreto municipal Nº 5248/2023 que diz:

Art. 22. Não será objeto de análise e parecer jurídico obrigatório, com fundamento no §5º do artigo 53, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 os atos seguintes:

I - contratações cujos valores não ultrapassem os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - processos repetidos onde já foi feito parecer, sem alterações substanciais, em razão de certame anterior deserto, cancelado ou fracassado; e

III - alterações que podem ser realizadas mediante simples apostila conforme artigo 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro - Itamarandiba/MG -
CEP 39.670-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

INCISO IV, ART. 72 LEI 14.133/2021

06.02.01.10.301.0010.2032- Manutenção Atenção Basica

33903000 Material de Consumo

FICHAS: 175

DOCUMENTOS HABILITAÇÃO:

INCISO V, ART. 72 LEI 14.133/2021

1º - CONTRATO SOCIAL

2º DOC IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE, se o representante não for sócio da empresa anexar procuração para representar.

3º CARTAO CNPJ

4º CNDS:

FEDERAL

ESTADUAL

MUNICIPAL

FGTS

TRABALHISTA

FALENCIA E CONCORDATA

RAZÃO ESCOLHA FORNECEDOR:

INCISO VI, ART. 72 LEI 14.133/2021

De acordo com as normas da vigilância sanitária vigente, se faz necessária a construção de uma sala apropriada para a instalação do aparelho de RX odontológico, todos os outros itens serão comprados através da tabela Sinap, porém o item (argamassa baritada) não possui na tabela, fazendo assim necessário a compra direta deste material.

Devido ao valor baixo do produto, não se torna viável a licitação do mesmo. Justificando assim o motivo da realização de compra direta.

Em atenção ao princípio da motivação, deverá a Administração Pública indicar quais os fatores que embasaram a escolha de um fornecedor em detrimento de **outros**, porquanto, em geral, nas hipóteses de contratação direta, ressalvada a inviabilidade de competição absoluta, há mais de um fornecedor apto atender à necessidade da Administração.

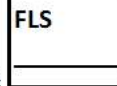
Assim, não havendo, como na licitação, um julgamento orientado por critérios objetivos, na contratação direta compete ao gestor indicar as razões pelas quais elegeu um determinado particular em detrimento de outro. É necessário, então, não apenas justificar a presença dos requisitos para a **ausência de licitação**, mas também, a escolha do particular a ser contratado.

Vale ressaltar que tal justificativa, em diversas situações, estará intrinsecamente relacionada à própria caracterização da hipótese de contratação direta, como ocorre, por exemplo, na contratação de fornecedor exclusivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



O documento a ser elaborado pelo gestor público deve apresentar os motivos pelos quais há necessidade de **afastar a realização de uma licitação** e, evidenciando o princípio da impessoalidade, escolher determinada pessoa, física ou jurídica, para executar um contrato.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

INCISO VII, ART. 72, LEI 14.133/2021

A necessidade de o preço ser justificado se impõe, em especial, porque a ausência de um prévio processo competitivo entre os interessados pode levar à Administração Pública a realizar contratações desarrazoadas, em “virtude da ausência de oportunidade para fiscalização mais efetiva por parte da comunidade e dos próprios interessados”. Assim, devem os autos evidenciar, sempre que possível, que o preço a ser contratado está em conformidade com aqueles praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.

Deve-se ressaltar que a justificativa do preço é “muito mais do que a pesquisa de preços”, é a “demonstração da coerência entre a decisão administrativa de contratar por um determinado valor, considerando a pesquisa de preços realizada, o valor estimado e as características da contratação que está sendo realizada e “[Seu objetivo é subsidiar, motivar a decisão administrativa sob os especiais enfoques da razoabilidade e da economicidade, considerando a situação concreta.”

Nesse contexto, a justificativa do preço é imprescindível para demonstrar a correção do negócio praticado, considerando a estimativa inicial da despesa, como inciso II, do art. 72 da NLL. Incumbe, então, à Administração Pública “comparar o preço a ser contratado com o obtido pela pesquisa de preços e verificar se eventual distanciamento é justificável e colocar tal motivação nos autos – razões essas muitas vezes fornecidas pela própria empresa contratada e endossadas pela Administração e que podem dizer respeito aos fatores mais diversos atinentes aos custos para fornecimento do objeto em questão. Tudo isso sem prejuízo da necessária negociação para redução de preços na medida em que se detectar a possibilidade e necessidade de assim fazê-lo”.

PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

As contratações por dispensa em decorrência do valor serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo **mínimo de três dias úteis**, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. São os termos do §3º do art. 72.

O item poderá aguardar a divulgação de aviso em site eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de três dias úteis.

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

INCISO VIII, ART. 72 LEI 14.133/2021

ALDA ALVES BIÉ

Secretária Municipal de Saúde





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FE06-A8E3-308C-E67B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALDA ALVES BIE PIMENTA (CPF 035.XXX.XXX-80) em 18/01/2024 10:59:51 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/FE06-A8E3-308C-E67B>